



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA**

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO** : Ministério Público da União  
**UNIDADE JURISDICIONADA** : Ministério Público Militar  
**CÓDIGO** : 34102  
**UF** : Distrito Federal  
**EXERCÍCIO** : 2011

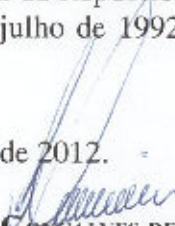
Em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16.07.92, combinado com o contido no artigo 13, inciso VI, da Instrução Normativa/TCU n.º 63, de 1º/9/2010, e suas alterações, e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, os servidores designados para auditar as contas dos responsáveis relacionados no Relatório de Auditoria de Gestão do Ministério Público Militar, exercício de 2011, apresentaram sugestões que, acolhidas pelo Secretário de Auditoria, embasaram a emissão de certificado de auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pelo Ministério Público Militar, relativas ao exercício de 2011.

2. Foram consultados, para emissão deste Parecer, as peças complementares estabelecidas no art. 13 da IN/TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010, e no art. 2º da Decisão Normativa – TCU n.º 117, de 19 de outubro de 2011, em especial o relatório de auditoria de gestão elaborado pela Secretaria de Auditoria desta AUDIN/MPU. Com base nessa documentação e principalmente levando em conta as avaliações dos auditores e do Secretário de Auditoria, manifesto-me de acordo com as conclusões do certificado de auditoria emitido.

3. Assim, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros, apresentam-se adequados e não comprometeram a gestão dos aludidos recursos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares às quais a unidade está sujeita.

4. Nessas condições, submeto as anexas peças complementares que comporão o processo de contas ordinárias, a ser autuado no TCU, na forma de processo eletrônico, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU 234, de 1º de setembro de 2010, alterada, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de julho de 2012.

  
**SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM**  
AUDITOR-CHEFE